LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R$ 58.191.500,00).

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 58.191.500,00 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme anexo 01.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, no limite de até 10% (dez por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei 4320/64;

§ 1º A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite, com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para execução de programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer tipos de amortizações das Dívidas Flutuante e Fundada do Município;

c) De recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo órgão ou função;

d) Oriundas de doações e convênios;

e) Para realização de despesas com vencimentos e obrigações patronais do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a

presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 17 de novembro de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral